



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Manoel Cabral Machado Neto

Corregedor-Geral

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Coordenador-Geral

Paulo Lima de Santana

Ouvidor

José Carlos de Oliveira Filho

Colégio de Procuradores de Justiça

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Conselho Superior do Ministério Público

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedor-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Procurador de Justiça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Maria Cristina de Gama e Silva Foz Mendonça

Procuradora de Justiça

Etélio de Carvalho Prado Junior - *Secretário-Geral*

Promotor de Justiça

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias
12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

Secretário-Geral do MPSE

Etélio de Carvalho Prado Junior

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Nilzir Soares Vieira Júnior

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino:



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 014/2021 - CPJ

DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova Projeto de Lei que "revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/1990,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que "revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 21 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi	Celso Luís Dória Leó



_____	_____
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
_____	_____
Ernesto Anízio Azevedo Melo	Jorge Murilo Seixas de Santana
_____	_____
Paulo Lima de Santana	Eduardo Barreto d'Avila Fontes

PROJETO DE LEI Nº

DE DE DE 2021

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ficam revistos, no percentual de 3% (três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Estende-se às Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI a revisão estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS DA SILVA

GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho

Secretário de Estado Geral de Governo

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 04 de novembro de 2021

Horário: 09 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público do Estado de Sergipe.





Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: Manoel Cabral Machado Neto (Presidente), José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2021
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público
V	Manifestação do Coordenador-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação do Ouvidor do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia Nenhuma matéria a ser deliberada
IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 28 de outubro de 2021.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pauta de Reunião Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 21/2021

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA

05/11/2021 às 10 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS



1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

1.2. Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da 20ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 21 de outubro de 2021.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1. APRECIÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, de Entrância Final, objeto do Edital 14/2021, firmado pelos Promotores de Justiça: Adson Alberto Cardoso de Carvalho (78), Edyleno Ítalo Santos Sodré (82), Iuri Marcel Menezes Borges (84) e Luciana Duarte Sobral (85)*. Conselheira Relatora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. *Número de Ordem na Lista de Antiquidade;

2.2 APRECIÇÃO, discussão e julgamento do recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 21.21.01.0045 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Sob sigilo e Walter Freitas. Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Serviços Profissionais. Relator Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Improvemento do recurso - Homologação do arquivamento);

2.3. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 26.21.01.0040 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Sob sigilo e Município de Porto da Folha. Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Concurso Público / Edital > Classificação e/ou Preterição. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Improvemento do recurso - Homologação do arquivamento);

2.4. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 21.21.01.0039 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Sob sigilo e Município de Porto da Folha. Assunto: Requerimento de revisão de notas de alguns candidatos do Processo Seletivo Simplificado da Educação - PSS 01/2021, do município de Porto da Folha. Relator Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em exercício, Doutor José Carlos de Oliveira Filho (Provemento do recurso);

2.5. APRECIÇÃO do Parecer jurídico/técnico, datado de 15 de outubro de 2021, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas dos cursos "O PODER JUDICIÁRIO NA QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: DA PORTA DE ENTRADA À PORTA DE SAÍDA - Dia I", "O PODER JUDICIÁRIO NA QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: DA PORTA DE ENTRADA À PORTA DE SAÍDA - Dia III", "1º ENCONTRO DO SISTEMA DE JUSTIÇA: A PRIORIDADE DO ACOLHIMENTO FAMILIAR" e "CURSO DE CAPACITAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS RESTAURATIVOS E DE CONSTRUÇÃO DE PAZ", realizados pelo CNJ e pela UFS, totalizando 21,75 (vinte e um vírgula setenta e cinco) pontos, para serem computados no Banco de Horas da Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em exercício, Doutor José Carlos de Oliveira Filho. GED nº 20.27.0174.0000072/2021-46;

2.6. APRECIÇÃO para homologação da indicação do Promotor de Justiça, Doutor Maurício Gusmão Magalhães, com o objetivo de substituir a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Doutora Ana Christina Souza Brandi, em razão de licença saúde, no período de 03/11 a 02/12/2021, para exercer as funções de Procurador de Justiça;

2.7.COMUNICAÇÃO referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs: 67.20.01.0058, 24.21.01.0068, 106.20.01.0044, 106.19.01.0115, 106.20.01.0027, 106.19.01.0034, 106.19.01.0107, 03.21.01.0046, 103.20.01.0011, 24.21.01.0083, 24.21.01.0064;

2.8. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 10.21.01.0311, 05.19.01.0223, 50.18.01.0024, 61.21.01.0032, 76.18.01.0001, 76.19.01.0012, 31.21.01.0063, 31.21.01.0062, 31.21.01.0065, 28.21.01.0067, 28.21.01.0065, 28.21.01.0064, 28.19.01.0125, 28.19.01.0117, 28.19.01.0109, 28.21.01.0037, 28.19.01.0107, 05.21.01.0187, 05.21.01.0189, 44.21.01.0054, 26.19.01.0103, 44.21.01.0055, 26.19.01.0024, 26.20.01.0074, 26.20.01.0078, 67.21.01.0072, 67.19.01.0069, 67.21.01.0071, 20.21.01.0041, 41.21.01.0012, 15.21.01.0155, 36.21.01.0066, 33.21.01.0057, 05.20.01.0108, 61.21.01.0036, 33.21.01.0058, 53.20.01.0053, 53.15.01.0028, 06.19.01.0021, 06.21.01.0033, 06.21.01.0033, 59.21.01.0055, 59.21.01.0056, 59.21.01.0057, 52.21.01.0097, 73.21.01.0488, 73.21.01.0491, 73.21.01.0495, 73.21.01.0494, 22.19.01.0024, 26.21.01.0122, 45.21.01.0049, 73.21.01.0493, 73.21.01.0492, 73.21.01.0490, 73.21.01.0483, 29.20.01.0044, 29.21.01.0066, 97.21.01.0106, 15.21.01.0158, 16.21.01.0026, 16.16.01.0139, 16.17.01.0091, 16.16.01.0142, 16.21.01.0027, 53.20.01.0030, 15.21.01.0160, 10.21.01.0295, 45.19.01.0033, 53.16.01.0079, 09.21.01.0054, 17.21.01.0078, 50.21.01.0042, 53.21.01.0058, 50.21.01.0043, 50.16.01.0055, 15.20.01.0184, 72.20.01.0117, 17.18.01.0159, 72.21.01.0063, 17.16.01.0115, 72.21.01.0062, 102.21.01.0077, 102.21.01.0078, 14.18.01.0107, 14.19.01.0011, 05.19.01.0231, 59.20.01.0055, 35.19.01.0007, 74.21.01.0012, 74.21.01.0013, 74.21.01.0091, 78.17.01.0051, 14.17.01.0127, 10.21.01.0297, 05.19.01.0231, 05.20.01.0153, 35.21.01.0044,



58.21.01.0046, 69.21.01.0040, 46.21.01.0072, 46.21.01.0073, 66.21.01.0035, 02.21.01.0030, 32.21.01.0036, 40.20.01.0075, 17.19.01.0120, 17.19.01.0077, 17.19.01.0121, 32.20.01.0047, 32.20.01.0049, 17.21.01.0079, 17.21.01.0082, 17.21.01.0083, 74.21.01.0087, 106.21.01.0053, 07.19.01.0038, 40.20.01.0076, 52.21.01.0015, 107.21.01.0036, 107.21.01.0037, 107.21.01.0038, 37.20.01.0097, 15.21.01.0162, 11.20.01.0011, 14.17.01.0139, 15.21.01.0164, 05.18.01.0023, 05.18.01.0090, 106.20.01.0022, 53.19.01.0166, 45.21.01.0060, 44.21.01.0060, 50.20.01.0078, 53.21.01.0057, 76.21.01.0034, 09.21.01.0052, 09.21.01.0053, 37.20.01.0102, 81.20.01.0023, 37.20.01.0103, 81.20.01.0024, 81.18.01.0057, 37.20.01.0092, 81.20.01.0020, 09.21.01.0056, 09.21.01.0055, 09.21.01.0057, 09.21.01.0058, 09.21.01.0059, 81.21.01.0071, 07.21.01.0033, 04.15.01.0047, 04.21.01.0063, 04.21.01.0064, 65.19.01.0046, 04.20.01.0042, 53.19.01.0156, 53.19.01.0131, 53.19.01.0158, 53.19.01.0112, 05.19.01.0150, 68.20.01.0015, 68.19.01.0002, 68.21.01.0048, 68.21.01.0047, 68.21.01.0046, 53.16.01.0079, 53.19.01.0032, 122.19.01.0036, 122.19.01.0033, 122.19.01.0037, 122.19.01.0088, 122.20.01.0078, 05.19.01.0001, 42.18.01.0050, 42.21.01.0077, 42.18.01.0054, 74.21.01.0092, 74.21.01.0093, 74.21.01.0094, 74.21.01.0095, 33.21.01.0059, 74.21.01.0089, 67.21.01.0075, 26.16.01.0051, 05.21.01.0191, 05.21.01.0193, 05.21.01.0195, 05.19.01.0145, 03.19.01.0038, 03.19.01.0016, 03.19.01.0045, 03.19.01.0047, 29.21.01.0067, 29.20.01.0002, 35.20.01.0010, 56.21.01.0066, 53.20.01.0054, 102.21.01.0080, 22.18.01.0097, 26.16.01.0051, 05.21.01.0190, 05.21.01.0194, 29.21.01.0068, 102.21.01.0084, 29.19.01.0042, 29.19.01.0042, 42.20.01.0143, 42.18.01.0023, 50.21.01.0044, 50.21.01.0045, 22.20.01.0068, 58.21.01.0048, 10.21.01.0303, 102.21.01.0079, 58.21.01.0049, 58.21.01.0051, 42.21.01.0078, 42.21.01.0079, 97.21.01.0121, 102.21.01.0083, 102.21.01.0081, 102.21.01.0082, 36.21.01.0067, 37.20.01.0098, 37.21.01.0091, 05.21.01.0186, 122.21.01.0093, 107.20.01.0016, 37.18.01.0083, 71.19.01.0014, 43.21.01.0029, 45.20.01.0018, 43.21.01.0030, 52.21.01.0098, 09.21.01.0061, 113.21.01.0003, 37.21.01.0092, 05.18.01.0053, 05.21.01.0197, 05.21.01.0199, 04.21.01.0065, 05.19.01.0217, 05.19.01.0125, 04.21.01.0066, 04.21.01.0067, 05.19.01.0239, 102.19.01.0062, 03.21.01.0059, 03.21.01.0058, 03.21.01.0016, 102.21.01.0085, 02.21.01.0031, 58.21.01.0047, 58.21.01.0050, 05.18.01.0136, 46.20.01.0024, 46.20.01.0024, 26.21.01.0115, 26.20.01.0005 e 107.21.01.0039;

2.9. Apreciação, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados:

1. Inquérito Civil PROEJ nº 24.21.01.0043 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Anônimo e Município de São Cristóvão. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação);

2. Inquérito Civil PROEJ nº 52.20.01.0001 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Edier Félix Nunes (atual vereador da cidade de Aquidabã), outro, Construtora Gabriel Barros Construções LTDA e Francisco Francimário Rodrigues de Lucena. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação);

3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 52.20.01.0032 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Graccho Cardoso (Representado Legalmente pelo Prefeito - José Nicácio de Aragão). Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Transporte Terrestre, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação);

4. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0140 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Administração de Ilha das Flores. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Controle Social e Conselhos de Saúde. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação);

5. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0154 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: José Alberto Martorelli e DESO. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

6. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0261 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: João Paulo Silva Lemos e Galeria em Construção. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Poluição. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

7. Inquérito Civil PROEJ nº 07.20.01.0010 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Orlando Santana, através da



Ouvidoria do MPSE e DESO. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Água e/ou Esgoto. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

8. Inquérito Civil PROEJ nº 102.17.01.0005 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Acácia Maria Nascimento de Sousa, Alan Andreilino Nunes Santos e José Reginaldo Siqueira Góes - Vereador presidente. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Agentes Políticos > Parlamentares > Prestação de Contas, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Responsabilidade Fiscal. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

9. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0122 - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: CMDPCD e Shopping Box. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Edifício de Uso Privado. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

10. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0046 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPCD e Cooperativa de Transportes de Sergipe - COOPERTALSE. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Pessoas com deficiência. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0031 - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju/SE e Secretária de Estado da Justiça. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial > Atos e procedimentos investigatórios não formalizados, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial > Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

12. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0185 - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: União da Categoria Associada de Sergipe, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial > Atos e procedimentos investigatórios não formalizados, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial > Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

13. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0018 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Emanuel Lazaro de Santana Santos, Eliane Santos Vieira e Secretaria Estadual de Educação. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Material Didático. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

14. Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0057 (02 volumes e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Sergipe e Município de Capela. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Financiamento do SUS. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

15. Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0109 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Rosângela dos Santos e Município de Capela. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Contratos Administrativos > Pagamento Atrasado / Correção Monetária. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

16. Inquérito Civil PROEJ nº 31.19.01.0055 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Jevane Freire de Menezes e Município de Tobias Barreto. Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO > Impostos > IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);

17. Inquérito Civil PROEJ nº 34.19.01.0081 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Maria Izabel Barreto dos Santos e Ana Maria Dantas e Santana. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Provimento de Cargos. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);



18. Inquérito Civil PROEJ nº 45.19.01.0055 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);
19. Inquérito Civil PROEJ nº 52.19.01.0043 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Anônimo e Francisco Francimário Rodrigues de Lucena. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);
20. Inquérito Civil PROEJ nº 58.19.01.0005 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e Nossa Senhora do Socorro. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Ordem Urbanística > Posturas Municipais. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);
21. Inquérito Civil PROEJ nº 82.19.01.0023 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Lyzandro Santos Eustaquio e Município de São Cristóvão. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);
22. Inquérito Civil PROEJ nº 74.18.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público Federal e Prefeito Municipal de Laranjeiras. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência);
23. Inquérito Civil PROEJ nº 58.19.01.0085 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Igreja Evangélica no Loteamento Sauara. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Poluição. Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação);
24. Inquérito Civil PROEJ nº 03.19.01.0075 - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ivan Cardoso Santos, Outros e Instituto Educacional Nossa Senhora D'Ajuda. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Estabelecimentos de Ensino, DIREITO DO CONSUMIDOR > Dever de Informação, DIREITO DO CONSUMIDOR > Irregularidade no atendimento, DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Cláusulas Contratuais. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
25. Procedimento Preparatório PROEJ nº 03.20.01.0031 - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura de Salgado. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Fornecimento de Medicamentos. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
26. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0092 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Construtora Cunha. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Ordem Urbanística > Posturas Municipais. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
27. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0269 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe ex officio e "a definir". Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Poluição. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
28. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.20.01.0002 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo, Denilson e Eduardo. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Poluição. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
29. Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0074 - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Nelson Araújo dos Santos e Estado de Sergipe - Secretaria de Educação. Assuntos: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão de Pessoas > Direitos, Obrigações e Vantagens > Indenizações e Auxílios > Auxílio Creche / Pré-escolar / Educação. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
30. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0005 (01 volume) - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na



Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Cristiane Costa e Abrigo Nubia Marques. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Assistência Social. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);

31. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0146 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEDUC. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Contratos Administrativos > Pagamento Atrasado / Correção Monetária. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);

32. Procedimento Preparatório PROEJ nº 22.20.01.0016 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Capela. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Patrimônio Cultural. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);

33. Inquérito Civil PROEJ nº 34.18.01.0040 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Daniela dos Santos Figueiredo e Carlos Alves Augusto "Guga". Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Poluição. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);

34. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.20.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Adriel Correia Alcântara e Município de Lagarto. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);

35. Inquérito Civil PROEJ nº 65.19.01.0008 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Valdete dos Anjos Reis Figueiredo e Município de Carmópolis. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);

36. Inquérito Civil PROEJ nº 77.20.01.0002 - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Policiais Militares. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial > Procedimentos disciplinares. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);

37. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0310 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Ouvidoria do MP/SE, através do Disque Direitos Humanos e Casa de Passagem Municipal - Acolher. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Assistência Social. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência);

38. Inquérito Civil PROEJ nº 45.19.01.0043 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Categorias Especiais de Servidor Público > Professor. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência);

39. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0209 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Benedito Amado Pinto e EMURB. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

40. Inquérito Civil PROEJ nº 05.21.01.0005 (04 volumes) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SMTT. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Práticas Abusivas. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

41. Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0175 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo, outros e Geraldo Luiz Souza Mota Neto. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos



Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

42. Inquérito Civil PROEJ nº 31.19.01.0050 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Delegacia Regional de Tobias Barreto. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial > Registros > Diligências. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

43. Inquérito Civil PROEJ nº 65.19.01.0035 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Anaildes Nunes, Bruna Tereza Freitas Santos, Carlos Antônio Dias Silva, Denison Sobral da Silva, Fabiano Alves Santana, Gabriel Braz da Silva, Jilmário Cunha Santos, José Messias da Silva, Lucas Labela de Carvalho, Micaely Batista de Jesus, Milena Nascimento Santos, Raiane Santos Menezes e Rutenberg do Nascimento. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

44. Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0044 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

45. Inquérito Civil PROEJ nº 80.18.01.0032 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora, do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP a Decisão Monocrática, sem homologação do Inquérito Civil a seguir relacionado:

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0175 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público Federal e José Raimundo Ferreira Cajé "Curió". Assunto: Suposto crime de apropriação indébita praticado contra beneficiário do INSS perpetrado por José Raimundo Ferreira Cajé "Curió", sem a participação de servidores públicos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado:

Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0048 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Clécia Machado Nascimento e A determinar. Assunto: Apurar a regularidade urbanística no tocante ao dimensionamento do passeio público da Rua José de Melo, bairro Dom Luciano, nesta Capital. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. (Assento nº 24/2021).

5. O QUE OCORRER

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 28 de outubro de 2021.

Etélio de Carvalho Prado Junior

Secretário do CSMP



4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escala de Procuradores

ESCALA DE PROCURADORES(AS) DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES VIRTUAIS E POR VIDEOCONFERÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS, DA CÂMARA CRIMINAL E DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

1ª CÂMARA CÍVEL

SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
05/11/2021	Dr. Josenias França do Nascimento (10ª Procuradoria de Justiça)	Dr. José Carlos de Oliveira Filho (2ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo (4ª Procuradoria de Justiça)
12/11/2021	Dr. José Carlos de Oliveira Filho (2ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo (4ª Procuradoria de Justiça)	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (3ª Procuradoria de Justiça)
19/11/2021	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo (4ª Procuradoria de Justiça)	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (3ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Josenias França do Nascimento (10ª Procuradoria de Justiça)
26/11/2021	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (3ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Josenias França do Nascimento (10ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo (4ª Procuradoria de Justiça)

1ª CÂMARA CÍVEL

SESSÕES ORDINÁRIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
08/11/2021	Dr. Josenias França do Nascimento (10ª Procuradoria de Justiça)	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (3ª Procuradoria de Justiça)	Dr. José Carlos de Oliveira Filho (2ª Procuradoria de Justiça)
22/11/2021	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (3ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo (4ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Josenias França do Nascimento (10ª Procuradoria de Justiça)
29/11/2021	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo (4ª Procuradoria de Justiça)	Dr. José Carlos de Oliveira Filho (2ª Procuradoria de Justiça)	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (3ª Procuradoria de Justiça)

1ª CÂMARA CÍVEL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA



DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
11/11/2021	Dr. Maurício Gusmão Magalhães (substituição - 11ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo (4ª Procuradoria de Justiça)	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (3ª Procuradoria de Justiça)

2ª CÂMARA CÍVEL

SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
05/11/2021	Dr. Paulo Lima de Santana (7ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário (8ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana (13ª Procuradoria de Justiça)
12/11/2021	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário (8ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana (13ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Paulo Lima de Santana (7ª Procuradoria de Justiça)
19/11/2021	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana (13ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Paulo Lima de Santana (7ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário (8ª Procuradoria de Justiça)
26/11/2021	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário (8ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana (13ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Paulo Lima de Santana (7ª Procuradoria de Justiça)

2ª CÂMARA CÍVEL

SESSÕES ORDINÁRIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
09/11/2021	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana (13ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Paulo Lima de Santana (7ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário (8ª Procuradoria de Justiça)
16/11/2021	Dr. Paulo Lima de Santana (7ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário (8ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana (13ª Procuradoria de Justiça)
23/11/2021	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário (8ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana (13ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Paulo Lima de Santana (7ª Procuradoria de Justiça)
30/11/2021	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana (13ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Paulo Lima de Santana (7ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário (8ª Procuradoria de Justiça)

2ª CÂMARA CÍVEL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
04/11/2021	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo (5ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário (8ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Paulo Lima de Santana (7ª Procuradoria de Justiça)



18/11/2021	Dr. Maurício Gusmão Magalhães (substituição - 11ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana (13ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário (8ª Procuradoria de Justiça)
------------	--	--	--

CÂMARA CRIMINAL

SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
05/11/2021	Dr. Maurício Gusmão Magalhães (substituição - 11ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado (14ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Celso Luís Dória Leó (12ª Procuradoria de Justiça)
12/11/2021	Dra. Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (9ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Celso Luís Dória Leó (12ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Rodomarques Nascimento (6ª Procuradoria de Justiça)
19/11/2021	Dr. Celso Luís Dória Leó (12ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Rodomarques Nascimento (6ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Maurício Gusmão Magalhães (substituição - 11ª Procuradoria de Justiça)
26/11/2021	Dr. Rodomarques Nascimento (6ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Maurício Gusmão Magalhães (substituição - 11ª Procuradoria de Justiça)	Dra. Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (9ª Procuradoria de Justiça)

CÂMARA CRIMINAL

SESSÕES ORDINÁRIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
09/11/2021	Dra. Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (9ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Celso Luís Dória Leó (12ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Rodomarques Nascimento (6ª Procuradoria de Justiça)
16/11/2021	Dr. Rodomarques Nascimento (6ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Maurício Gusmão Magalhães (substituição - 11ª Procuradoria de Justiça)	Dra. Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (9ª Procuradoria de Justiça)
23/11/2021	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado (14ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Celso Luís Dória Leó (12ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Rodomarques Nascimento (6ª Procuradoria de Justiça)
30/11/2021	Dr. Celso Luís Dória Leó (12ª Procuradoria de Justiça)	Dra. Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (9ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Maurício Gusmão Magalhães (substituição - 11ª Procuradoria de Justiça)

CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
------	-----------	---------------	---------------



11/11/2021	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo (5ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado (14ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Celso Luís Dória Leó (12ª Procuradoria de Justiça)
------------	--	--	--

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
25/11/2021	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo (5ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana (13ª Procuradoria de Justiça)	Dr. Paulo Lima de Santana (7ª Procuradoria de Justiça)

Aracaju/SE, em 27 de outubro de 2021.

José Carlos de Oliveira Filho

Subcorregedor-Geral do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju

Edital de Notificação



**NOTIFICAÇÃO**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DE ARACAJU/SE, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso das suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02, DETERMINA ao Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer, que:

NOTIFIQUE: o(a) interessado(a), autor(a) da reclamação realizada via contato telefônico, em 05/10/2021

Sobre o arquivamento da Notícia de Fato nº 103.21.01.0015, referente a impedimento quanto aos visitantes do COPEMCAN de adentrarem a unidade prisional com baldes para a higiene dos internos, uma vez que foi oferecida, pela Administração penitenciária, a alternativa de substituição do item por outro (garrafas de água) e ainda, considerando que ficou definido que no próximo mês de novembro será restabelecida a permissão para entrada de baldes para os internos da Unidade, conforme documentação constante nos autos do referido procedimento.

Cumpra-se.

Aracaju, 28/10/2021.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

7ª Promotoria de Justiça do Cidadão Ord. Tributári - Aracaju**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 06/2021

PROEJ Nº 81.20.01.0164

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ,

CONSIDERANDO que foi registrada a Notícia de Fato nº 81.20.01.0091 ex officio, a partir das investigações do Inquérito Civil nº 81.18.01.0029, noticiando possíveis inconsistências e irregularidades no tocante à prestação de serviços à Secretaria Municipal de Comunicação Social por parte da Produtora Boa Vista LTDA, por intermédio da agência de publicidade Art & C Comunicação Integrada LTDA, ensejando a instauração de Inquérito Civil próprio;

CONSIDERANDO que no bojo do referido Inquérito Civil Público houve o manejo de Ação de Improbidade Administrativa em desfavor dos envolvidos ali identificados, diante da constatação de que teriam ocorrido diversas irregularidades durante a prestação dos serviços ao Município de Aracaju;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato teve por escopo a investigação da possível ocorrência de outras irregularidades não abrangidas por aquela Ação de Improbidade;

CONSIDERANDO que a análise dos autos permite inferir indícios de que o Município de Aracaju não teria observado os requisitos legais para fins de contratação, uma vez que a sua própria Controladoria Geral emitiu o Relatório Técnico 01/2019, no qual conclui que os serviços prestados pela Art & C Comunicação Integrada Ltda e Boa Vista Filmes Ltda ME foram considerados "precarious, amadores e divergentes dos que foram contratados".

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais estão positivados no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, consistindo a improbidade administrativa, especificamente, na quebra do princípio da Moralidade, violando o dever de honestidade na Administração Pública;



CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, nomeando para funcionar como técnica do presente procedimento Milena Rocha Chagas, servidora pública, matrícula 1935, que deverá prestar compromisso legal, comunicando-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária, em cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ.

Em seguida, que sejam adotadas as seguintes providências administrativas:

- 1 - Inquirição dos cidadãos cuja oitiva se revele necessária para esclarecer os fatos objeto desta apuração;
- 2 - Requisição de informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento.
- 3- Outras providências que, ao longo das investigações, se revelem necessárias, e que forem determinadas pelo Membro do Ministério Público responsável pela condução deste procedimento.
- 4- Conforme despacho de instauração do inquérito civil, determino que seja expedido ofício ao Município de Aracaju para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclareça a razão pela qual foram celebrados novos contratos com a empresa Art&C Comunicação Integrada Ltda, como subcontratada da Boa Vista Filmes Ltda-ME, mesmo diante das constatações do Relatório Técnico nº 01/2019 (devendo ser remetida cópia).

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 01 de setembro de 2021.

Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça

7ª Promotoria de Justiça do Cidadão Ord. Tributári - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 10/2021

PROEJ Nº 81.21.01.0013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ,

CONSIDERANDO que foi registrada a Notícia de Fato nº 81.21.01.0013 a partir da manifestação anônima nº 0027048, em que o denunciante aduz que o atual Presidente da CODISE não teria condições de ocupar o cargo, por não ter experiência no segmento industrial, haver omitido a informação de que era sócio de empresa que, no momento da sua nomeação, estava em débito com o Estado, além de ostentar contra si pendência tributária inscrita em dívida ativa, relativa àquela pessoa jurídica, e que é objeto de Execução Fiscal;

CONSIDERANDO que a manifestação preliminar oferecida por JOSÉ MATOS LIMA FILHO não teve o condão de ilidir o teor da denúncia retro, nem, tampouco, o que consta dos autos da Execução Fiscal 201288100915, contra si movida pelo Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a mencionada Execução Fiscal ainda encontra-se em curso, estando suspendida a sua exigibilidade pelo parcelamento da dívida;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais estão positivados no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, consistindo a improbidade administrativa, especificamente, na quebra do princípio da Moralidade, violando o dever de honestidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei,

CONSIDERANDO o esgotamento de todos os prazos do presente procedimento, sem possibilidade de prorrogação e a necessidade da continuidade das investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, nomeando para funcionar como técnica do presente procedimento Milena Rocha Chagas, servidora pública, matrícula 1935, que deverá prestar compromisso legal, comunicando-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária, em cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ.

Em seguida, que sejam adotadas as seguintes providências administrativas:

- 1 - Inquirição dos cidadãos cuja oitiva se revele necessária para esclarecer os fatos objeto desta apuração;
- 2 - Requisição de informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento.
- 3 - Outras providências que, ao longo das investigações, se revelem necessárias, e que forem determinadas pelo Membro do Ministério Público responsável pela condução deste procedimento.

Autuada e registrada no PROEJ.

Aracaju, 25 de outubro de 2021.

Newton Silveira Dias Junior

Promotor de Justiça

7ª Promotoria de Justiça do Cidadão Ord. Tributári - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 09/2021

PROEJ Nº 81.21.01.0007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ,

CONSIDERANDO que foi registrada a Notícia de Fato nº 81.21.01.0007 a partir da manifestação nº 26556, realizada pelo SINTESE, relatando que o Estado de Sergipe, apesar de efetuar repasses ao Sergipe Previdência, o faz em percentual inferior aos 28%, preconizados pela Lei Complementar 113/2005, o que vulnera o seu teor;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Governo do Estado, por meio do Sergipe Previdência, prestou esclarecimentos evasivos, que não têm o condão de ilidir a narrativa do SINTESE;

CONSIDERANDO que o Ofício n. 150/2021, endereçado ao TCE, ainda encontra-se pendente de resposta;



CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais estão positivados no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, consistindo a improbidade administrativa, especificamente, na quebra do princípio da Moralidade, violando o dever de honestidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei,

CONSIDERANDO o esgotamento de todos os prazos do presente procedimento, sem possibilidade de prorrogação e a necessidade da continuidade das investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, nomeando para funcionar como técnica do presente procedimento Milena Rocha Chagas, servidora pública, matrícula 1935, que deverá prestar compromisso legal, comunicando-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária, em cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ.

Em seguida, que sejam adotadas as seguintes providências administrativas:

- 1 - Inquirição dos cidadãos cuja oitiva se revele necessária para esclarecer os fatos objeto desta apuração;
- 2 - Requisição de informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento.
- 3 - Outras providências que, ao longo das investigações, se revelem necessárias, e que forem determinadas pelo Membro do Ministério Público responsável pela condução deste procedimento.
- 4 - Conforme despacho de instauração do inquérito civil, determino a certificação quando à chegada de resposta oriunda do TCE, e, em caso negativo, seja reiterado aquele expediente, por meio do PGJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da referida denúncia, fazendo prova do que alegar.

Autuada e registrada no PROEJ.

Aracaju, 25 de outubro de 2021.

Newton Silveira Dias Junior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Redondo

Decisão de arquivamento

Decisão de Arquivamento

NF nº 67.21.01.0083

Trata-se de notícia de fato instaurada com arrimo na manifestação nº 33500, da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, tombada sob o nº 67.21.01.0083, dando conta de suposta ilegalidade num contrato particular de locação de uso de espaço para o programa de Rádio, assinado entre a emissora Rio FM 89,1 MHz e a pessoa de João Augusto Araújo Chagas, apresentando cópia do respectivo contrato.

No despacho inicial, determinou-se a expedição de ofício à Ouvidoria do MPSE, a fim de que contactasse o manifestante, caso possuísse contato do mesmo, solicitando que apresentasse fatos irregulares/ilegais concretos, acompanhados de provas necessárias a dar início a uma investigação, sob pena, de assim não o fazendo, ter indeferida a instauração de procedimento.



Por meio do sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos do MPSE nº 20.27.0048.0004366/2021-70, o Manifestante, em atendimento ao Despacho de arranque, trouxe novas informações, sem contudo apresentar fatos concretos e provas mínimas sobre o teor da reportada denúncia.

A simples leitura da manifestação apresentada, sem qualquer fato concreto ou elemento de prova, denota a prática de "denuncismo". Tenho por firme que esta é uma conduta que deve ser rejeitada pelo Ministério Público Estadual, uma vez que a enumeração de pretensos fatos não comprovados servem apenas para provocar escândalo e sensacionalismo e geralmente visam a atingir a reputação de um indivíduo, de um grupo ou mesmo dos poderes constituídos.

Noutro giro, dar andamento a essas manifestações através de procedimentos pode constituir "lawfare" via triangulação, ou seja, o emprego de manobras político-jurídicas para atingir desafetos utilizando-se das faculdades do Ministério Público.

Engana-se quem imagina que pode usar, em favor próprio, a seriedade que o Ministério Público tem e que pode abusar da facilidade de acesso que esta instituição dá aos cidadãos.

Assim sendo, com fulcro no art. 3º, § 2º, IV, Resolução nº 008/2015, CPJ - MP/SE, deixo de instaurar procedimento, procedendo ao arquivamento da presente Notícia de fato.

Notifique-se o noticiado do inteiro teor da presente decisão.

Encaminhe-se cópia à Ouvidoria do MPSE.

Publique-se a decisão no DOFe.

Atualizações no PROEJ.

Cumpra-se.

Poço Redondo/SE, 26 de outubro de 2021

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 05/2021

A Promotoria de Justiça da Comarca de Indiaroba/SE, representada pelo Promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório formulado nos autos do procedimento PROEJ/MP nº 57.20.01.0039, que trata de suposto dano coletivo, decorrente da ausência de diagnóstico para desenvolvimento de aulas não presenciais, de carência de aparelhos para a produção das referidas aulas, pelo corpo docente, bem assim prejuízo ao corpo discente, em razão da ausência de acesso a dispositivos e internet, na rede pública municipal de ensino de Santa Luzia do Itanhy.



CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos nos presentes autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito em Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exma. Sra. Dra. Coordenadora-geral do MP/SE, na forma do art. 31º, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e o Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ;

IV - archive-se cópia da presente Portaria;

V - Segue em análise a documentação.

Indiaroba/SE, 21 de outubro de 2021.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 07/2021

A Promotoria de Justiça da Comarca de Indiaroba/SE, representada pelo Promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de fato n.º 57.21.01.0004, que visa investigar suposta burla na fila de preferência da vacinação contra a Covid-19, conduta perpetrada pela atual Secretária Adjunta de Saúde, a sra. Paula Marques, e pela primeira dama, a sra. Valdeijane.

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos nos presentes autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exma. Sra. Dra. Coordenadora-geral do MP/SE, na forma do art. 31º, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e o Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ;



IV - archive-se cópia da presente Portaria;

V - Segue em análise a documentação.

Indiaroba/SE, 21 de outubro de 2021.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 06/2021

A Promotoria de Justiça da Comarca de Indiaroba/SE, representada pelo Promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório formulado nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º 57.20.01.0042, cujo objeto é apurar a suposta ausência de UBS para atender aos Povoados Pau Torto I e II e Assentamento São José, em Santa Luzia.

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos nos presentes autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito em Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exma. Sra. Dra. Coordenadora-geral do MP/SE, na forma do art. 31º, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e o Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ;

IV - archive-se cópia da presente Portaria;

V - Aguarde-se o prazo de 30 dias úteis, após o decurso do mesmo, oficie-se o município de Santa Luzia a fim de que informe se foi celebrado o contrato com a associação dos moradores do Povoado Pau Torto II, visando a realização dos atendimentos médicos, conforme informado à fl. 39 dos autos.

Indiaroba/SE, 21 de outubro de 2021.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição



2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Aos 14 dias do mês de setembro de 2021, às 09:00, na sala de audiência da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, onde presente se encontrava o PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. SANDRO LUIZ DA COSTA, presente a reclamada MARIA JOSÉ SANTANA SILVA, CPF 896.228.125-20, solteira, residente na Rua 50, 370, Conj. Marcos Freire III, neste município, fone 99602-6022 (whatsapp também), responsável pelo empreendimento de fato denominado Bar da Maria, situado no mesmo endereço, acompanhada de sua advogada, a Dra. ANA CLÉCIA DE AQUINO LIMA e, visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso IV, do artigo 784, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. A reclamada reconhece que sua propriedade não tem tratamento acústico, concessão do município e licença ambiental, bem como qualquer documento de regularidade;

2. A RECLAMADA se compromete a não permitir nem utilizar por si ou por terceiros em seu empreendimento ou residência música ao vivo ou eletrônica de qualquer espécie, nem ocupação de calçadas. Também não poderão ser utilizados aparelhos sonoros, tais como aparelhos televisores, nem gritaria ou conversa alta no recinto que ultrapasse os níveis sonoros normativamente permitidos;

Parágrafo único: autuações e/ou interdições de outros órgãos devem ser observadas, sob pena de se considerar como descumprido o presente ajustamento de conduta.

3. A proibição constante da cláusula anterior aplica-se também aos clientes e terceiros da compromissária, devendo este tomar ações ativas no sentido de impedir a produção de poluição sonora pelos seus clientes.

Parágrafo único: A reclamada compromete-se a colocar aviso visível em seu estabelecimento, esclarecendo que em função do Ajustamento de Conduta no Ministério Público é proibida a utilização de aparelhos sonoros ou conversa em voz alta.

4. Fica dispensada a compromissária da multa compensatória, tendo-se em vista que não é reincidente na referida prática, e, em razão da limitação gravosa da atividade exercida e ainda considerando sua situação econômica que não é boa.

5. O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará na obrigação de encerrar as atividades e no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), estabelecido pela Lei Estadual 8.565 de 29 de agosto de 2019 na conta corrente no Banco Banese (047), Agência 034, Tipo 24, CC 400.474-3, CNPJ 035.042.648/0001-05.

6. A inobservância de qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará a sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil..

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, chancelam o presente instrumento, sendo uma via entregue ao COMPROMISSÁRIO e a outra anexada aos autos do procedimento administrativo.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de setembro de 2021

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARIA JOSÉ SANTANA SILVA

RECLAMADA

ANA CLÉCIA DE AQUINO LIMA



OAB-SE 10.444

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)

(Não houve atos para publicação)
